



SENALBA/RN

FILIADO



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SENALBA-RN. Aos 27 (vinte e sete dias) do mês de janeiro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), em primeira convocação as 10h00hs (dez horas), e em segunda convocação as 10h30min (dez horas e trinta minutos), com qualquer número de presentes, reuniram-se na sede do SENAR/RN, localizada na Rua Dom José Tomaz, 995 - Natal/RN. O presidente do SENALBA/RN, o Sr. Edinaldo Fernandes Gomes e os diretores Luíz André Gomes da Silva, José Maria Gomes de Araújo, o presidente convocou os trabalhadores do SENAR - (**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**) para uma assembleia geral extraordinária, a fim de discutir e aprovar a pauta de reivindicações dos trabalhadores 2025/2025. Após a conferência dos participantes com as assinaturas colhidas no total de **28 (vinte e oito)** na folha de presença, foi declarada aberta a assembleia pelo Sr. presidente do Sindicato o Sr. Edinaldo Fernandes Gomes. Iniciando os trabalhos com a leitura da pauta; **vigência da data-base, reajuste salarial de 4,83%, piso salarial de R\$ 2.297,90, e as conquistas já homologadas.** a data-base da vigência do acordo coletivo de trabalho ficará no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **Compensação das horas de crédito ou débito**, ficando o texto da seguinte forma: O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou débito no Banco de Horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio. **Parágrafo Único:** O SENAR/RN fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas, com cópia para o Sindicato correspondente da categoria, quando solicitado. **Contribuição dos Empregados:** Fica estabelecido que o SENAR-AR/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus empregados beneficiados pelo presente ACT, em conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, em valores correspondentes a **1% (um por cento) dos vencimentos**



SENALBA/RN

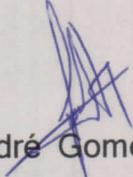
FILIADO



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte

base do mês de janeiro de 2025. **Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” deverá ser feito em 01 (uma) única parcela no mês de fevereiro de 2025, através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, na conta corrente de nº 215.291-6, agência nº 3293-X, de titularidade do SENALBA-RN. **Parágrafo Segundo:** Após o recolhimento total previsto nesta Cláusula, o SENAR-AR/RN deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar relação nominal e com respectivos valores ao SENALBA-RN. **Parágrafo Terceiro:** O empregado que discordar com o desconto a que se refere o caput, deverá manifestar-se por escrito diretamente ao setor de Recursos Humanos do SENAR-AR/RN, ou solicitar o reembolso da parcela ou do valor descontado junto ao SENALBA/RN, desde que o pedido seja formulado em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo desconto da quantia questionada. Foi discutido também a possibilidade de inverter os dias impresados ou feriados de maneira que não gere horas extras. Com a concordância dos **28 (vinte e oito)** trabalhadores presentes, a pauta foi aprovada por unanimidade. Nada mais a tratar, o presidente agradeceu a presença dos trabalhadores e deu por encerrado os trabalhos às 10h55ms, (dez horas e cinquenta e cinco minutos), eu Luiz André Gomes da Silva, lavrei a presente ata, assinada por mim e o presidente do SENALBA/RN. Natal RN, **27 de janeiro de 2025.**


Edinaldo Fernandes Gomes
Presidente


Luiz André Gomes da Silva
Diretor